PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº. 023/2008

Lido no Expediente da Sessão
do dia 23/09/08
Secretário

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Campo Magro o Plano de Metas *Compromisso Todos pela Educação* e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, no uso de suas atribuições legais, conferida especialmente pelo artigo 69, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dessa Casa Legislativa, o que segue:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Campo Magro o Plano de Metas denominado "*Compromisso Todos pela Educação*", que em regime de colaboração com o governo Federal, vincula-se, através de um Termo de Adesão, ao cumprimento de determinadas metas constantes no Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007, que visam estabelecer uma melhoria na qualidade da educação básica, através de um conjunto de ações e programas coordenados e fiscalizados pelo Comitê Nacional do Compromisso, órgão vinculado diretamente ao Ministério da Educação.

Art. 2.º - Cabe ao Município cumprir as seguintes metas estabelecidas expressamente no respectivo instrumento:

I - estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

II - alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;

III - acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua freqüência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial;

V - combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-freqüência do educando e sua superação;

VI - matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;

VII - ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;

VIII - valorizar a formação ética, artística e a educação física;

IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;

X - promover a educação infantil;

XI - manter programa de alfabetização de jovens e adultos;

XII - instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação;

XIII - implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;

XIV - valorizar o mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

XV – dar conseqüência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável, após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local;

XVI - envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola;

XVII - incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor;

XVIII - fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola;

XIX - divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, referido no art. 3º;

XX - acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória daquelas realizadas;

XXI - zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

XXII - promover a gestão participativa na rede de ensino;

XXIII - elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes;

XXIV - integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;

XXV - fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso;

XXVI - transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar aqueles espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

XXVII - firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infra-estrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;

Art. 3.º - Faz-se necessário, ainda, com o intuito de implementar a execução das diretrizes traçadas pelo Governo Federal, a constituição de um Comitê local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, com função deliberativa e consultiva, objetivando controlar e avaliar a execução de todo o plano.

Art. 4.º - O Comitê local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, com sede em Campo Magro, será composto por 10 (dez) membros,

indicados pelo titular ou representante legal do órgão ou entidade a que esteja vinculado, sendo:

I- O Secretário Municipal da Educação como membro permanente e coordenador do Comitê;
II- 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
III- 01(um) representante do Conselho Tutelar;
IV- 01 (um) representante das associações de empresários do Município;
V- 01 (um) representante da sociedade civil ;
VI- 02 (dois) representantes dos trabalhadores efetivos da área da educação;
VII- 03 (três) dirigentes do sistema educacional público;

§1º. Dentre os dirigentes do sistema educacional público haverá um integrante do Conselho do FUNDEB, e os outros dois memebros serão escolhidos pelo Secretário de Educação, dentre aqueles ocupantes do cargo de Diretor de Escola.

§2º. - O mandato dos membros do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mais uma vez, por igual período, a exceção do cargo ocupado pelo Secretário de Educação que será de caráter permanente.

§3º. - As atividades desempenhadas pelos membros do Comitê será livre de qualquer ônus para o Município, tratando de um verdadeiro *"múnus público"*.

Art. 5º. - O Comitê terá um prazo de 01 (um) mês para ser efetivado, e terá como principal função exercer o controle externo do cumprimento das diretrizes para o desenvolvimento e melhoria da educação básica, com prazo de vigência indeterminado, desde que atenda os fins para o qual foi criado.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 19 de setembro de 2008.

Aprovado em 1ª Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 14/10/08
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 21/10/08
Presidente

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Visando cumprir as exigências previstas na Constituição Federal que exige que os Poderes Públicos nas três esferas da federação atuem de forma efetiva para melhorar as condições do sistema educacional básico, foi proposta pelo Governo Federal uma série de metas denominadas de *Compromisso Todos pela Educação,* no qual impõe, através de um Termo de Adesão várias ações e programas de execução conjunta, com o intuito de alcançar resultados concretos na qualificação, tanto dos educadores quanto dos educandos.

Sob a orientação de um Comitê Nacional do Compromisso, órgão vinculado diretamente ao Ministério da Educação, serão indicadas as diretrizes para a implementação do programa, levando-se em conta as características próprias de cada ente aderente a fim de adequá-lo às suas reais necessidades.

Tais motivos por si só já justificam a criação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, visto que a educação é um direito de todos e acima de tudo é um dever do Estado em proporcionar condições de qualificação e de melhoria no ensino, colaborando para a formação de cidadãos aptos a capazes de exercer plenamente a sua cidadania .

É A JUSTIFICATIVA.